Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9367/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/115302/2012
PROTOCOLO	: 1348076
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO	LAZARO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de LAZARO FERREIRA DA SILVA, auxiliar de serviços diversos, matriculado sob o número 7520451, Nível/Classe/Referência SUB/FNC/A/2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços de Cassilândia/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 12530/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 12406/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Lazaro Ferreira da Silva, por meio da Portaria nº 1772/2011, com proventos integrais,

conforme Decisão Singular 8197, prolatada no TC/MS 58861/2011 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Portaria nº 1906, publicado em 29 de junho de 2012 no "O Cassilândia Jornal".

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de LAZARO FERREIRA DA SILVA, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 1906, publicado em 29 de junho de 2012 no "O Cassilândia Jornal".

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP